**ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2023**

Aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, reuniram-se na sede do poder executivo municipal, a Equipe de Apoio juntamente com o Pregoeiro designados pela Portaria 294/2023 de 06/04/2023, para julgamento de recurso administrativo ao Pregão Presencial nº 016/2023, processo nº 078/2023, que trata de aquisição de larvicida biológico.

Foi analisada a manifestação escrita da empresa Sanigran Ltda que requer reclassificação de sua proposta pelo cumprimento integral das cláusulas do edital. Alega equívoco do pregoeiro na recusa da proposta da empresa, formalismo exacerbado e não atendimento do Artigo 30, II da Lei 8.666/93. Alega que apresentou atestado de capacidade técnica junto à habilitação, sendo este expedido pela Prefeitura de Novo Hamburgo.

Anexou ao recurso, diversas decisões de outros procedimentos licitatórios, análises e jurisprudência sobre princípios de vinculação ao edital e formalismo moderado. Indica a necessidade de abertura de diligência que ajudará a Administração a decidir o recurso. Solicita a promoção da diligência ou justificar sua negativa. Ao final requer reconhecido o cumprimento do edital e anulação das fases ocorridas após o ato ilegal, com a realização de nova sessão pública.

Em seguida analisou-se a manifestação das contrarrazões da empresa Comércio e Representações Mattielo Ltda, onde menciona que não houve apresentação de impugnação ao edital e que a empresa recorrente foi desclassificada corretamente por não atender às exigências do instrumento convocatório. Ressalta que cumpriu todos os requisitos do processo e pede a manutenção da desclassificação da concorrente.

O pregoeiro em busca de elucidar os fatos mencionados na fase recursal, analisou os autos do processo licitatório nº 44/2020 de Pregão Presencial nº 09/2020 que tratou do mesmo tema, com as mesmas empresas envolvidas e constatou que este problema se repetiu, com os mesmos documentos já analisados naquela ocasião, onde restou comprovado que a empresa não atendeu e não atende as exigências de qualificação do objeto e por consequência o edital. Verificou-se também que a empresa recorrente, na época de realização daquele processo, fez representação junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e este após análise decidiu indeferir o requerimento e arquivou o processo.

Após a análise, pregoeiro e equipe de apoio entenderam que a empresa recorrente não apresentou documentos suficientes para qualificação de sua proposta, sugerindo a manutenção de sua desclassificação.

 Nada mais havendo, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata.

Anta Gorda, 12 de setembro de 2023

Mateus Pianezzola Ian Ricardo Machado Patricia Cavagnoli